



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI Nº : 021/98

Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CRIA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.,

Art. 1º - Fica criada a Bandeira do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, símbolo máximo do Município, que deverá ser confeccionada em tecido de formato retangular.

Art. 2º - As cores predominantes da Bandeira do município de Brejetuba-ES., ficarão dispostas em faixas no sentido horizontal Na seguinte ordem: a cor vermelha carmim, na parte superior, a branca na parte central, e a verde Bandeira, na parte inferior.

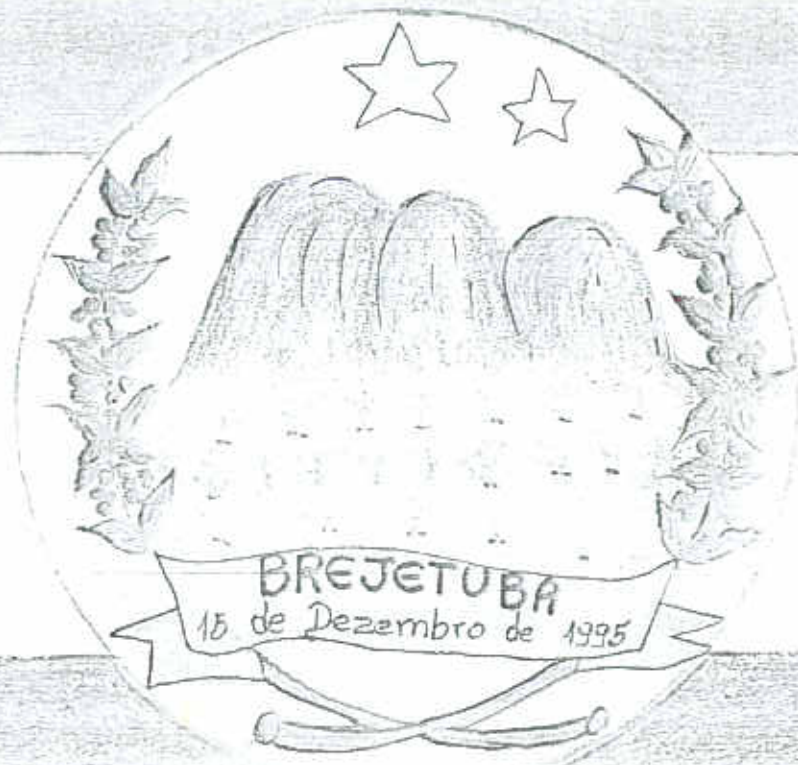
Art. 3º - O emblema do centro da Bandeira do Município em forma de circunferência terá como fundo o azul celeste, e nas partes laterais terá dois ramos de café com folhagens na cor verde escuro e frutos na cor vermelha, representando o principal produto do Município, na parte superior duas estrelas na cor amarelo ouro. Sendo que a maior representa a Sede do Município, e a menor, representa o Distrito de São Jorge de Oliveira, na parte central três montanhas na cor marrom escuro, representando o relevo montanhoso, e na parte inferior uma tarja na cor amarelo ouro com as letras escritas em preto citando o nome do Município, Estado, e data que foi sancionada a Lei 5.146/95, que emancipou o Município de Brejetuba-ES.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Brejetuba-ES., 24 de agosto de 1998.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal





O café: O principal
produto do município.



A Estrela maior repre-
senta a sede Bruietuba



A estrela menor representa
o distrito de São Jorge de
Ilirreira



região montanhosa



barzarras cafeiras

Luís Filipe